

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO FERRAMENTA DE GESTÃO EMPRESARIAL

TAX PLANNING AS AN ENTREPRENEURIAL MANAGEMENT TOOL

Antônio Carlos Rodrigues de Sousa **1**
Jeová Brito Silva **2**
Klayton Lima Cavalcante Carvalho **3**
Luzineide Carvalho dos Santos **4**

Resumo: O presente artigo teve por objetivo elaborar o planejamento tributário de uma empresa prestadora de serviços; descrevendo o planejamento tributário como ferramenta da redução da carga tributária; identificando o melhor enquadramento tributário: Simples Nacional, Lucro Presumido e Real. O tema abordado justifica – se pela alta relevância, levando-se em consideração que nos dias atuais muitas empresas não possuem um planejamento tributário que auxilie na redução de pagamento de impostos onerando assim o seu negócio. A pesquisa busca responder o seguinte questionamento: O quanto é relevante o Planejamento Tributário para redução dos impostos? Partindo das orientações para a elaboração deste foi realizada uma pesquisa bibliográfica e virtual, buscando salientar o planejamento tributário como ferramenta de gestão empresarial. Para a realização desta pesquisa, foi escolhido como sujeito uma empresa localizada no município de Palmas/TO do ramo de prestação de serviço consultoria. Os dados coletados foram organizados em tabelas, tratados estatisticamente e analisados em confronto com a teoria aqui apresentada. Portanto, tem-se que o objetivo do artigo em demonstrar que a ferramenta do planejamento tributário é peça fundamental para as empresas com o objetivo da economia tributária foi alcançada.

Palavras-chave: Gestão Empresarial. Tributo. Regimes Tributários.

Abstract: The objective of this article was to elaborate the tax planning of a company that provides services; describing tax planning as a tool to reduce the tax burden; identifying the best tax framework: National Simple, Presumed and Real Profit. The issue addressed is justified by the high relevance, taking into account that today many companies do not have a tax planning that helps in reducing tax payments thus burdening their business. The research seeks to answer the following question: How important is Tax Planning to reduce taxes? Starting from the guidelines for the elaboration of this one, a bibliographical and virtual research was carried out, seeking to emphasize the tax planning as a tool of business management. For the accomplishment of this research, was chosen as subject a company located in the municipality of Palmas / TO of the branch of providing consulting service. The collected data were organized into tables, treated statistically and analyzed in comparison with the theory presented here. Therefore, it has been that the purpose of the article in demonstrating that the tool of tax planning is key piece for companies with the objective of tax savings was achieved.

Keywords: Business management. Tribute. Tax Regimes.

Aluno do curso de Pós-Graduação em Auditoria e Planejamento Tributário - Faculdade ITOP. E-mail: antonio@institutofecomercio.com.br **1**

Aluno do curso de Pós-Graduação em Auditoria e Planejamento Tributário - Faculdade ITOP. E-mail: jbs.contabeis@gmail.com **2**

Aluno do curso de Pós-Graduação em Auditoria e Planejamento Tributário - Faculdade ITOP.
E-mail: klayton.l.c.carvalho@hotmail.com **3**

Graduada em Ciência da Computação pela UNIRG, Pós-Graduada em Gestão Estratégica de Recursos Humanos pelo ITOP
E-mail: luzineid.santos@gmail.com **3**

Introdução

O planejamento tributário é peça importante dentro de qualquer organização empresarial, pois pelo conceito de elisão fiscal pode-se perceber que essa prática é bastante útil para as empresas, independente de seu tamanho e seguimento de atuação. Nos dias atuais no Brasil, a carga tributária é considerada muito elevada, em decorrência disso faz com que as empresas tenham um alto custo com o pagamento de tributos exigidos por lei sejam nas esferas de governo: Federal, Estadual e Municipal.

Para Oliveira (2004, p.39)

Qualquer que seja a forma de tributação escolhida pela empresa pode-se verificar que a falta de planejamento estratégico tributário pode deixar a empresa mal preparada para os investimentos futuros, devido a uma possível insuficiência de caixa, gerando um desgaste desnecessário de investimento forçado para cobertura de gastos que não estavam previstos.

Diante de tal fato, a ferramenta do planejamento tributário ou elisão fiscal está se tornando uma ferramenta essencial e legal que tem como objetivo a obtenção de economia fiscal. Portanto, o planejamento tributário permite que as empresas visualizem os fatos geradores dos impostos antes que eles aconteçam e assim optem por ações menos onerosas.

O Brasil está entre os países com a maior carga tributária do mundo. Muitos empreendedores acabam colocando seu negócio em risco em decorrência da falta de gestão ou mesmo de conhecimento do que realmente deve ser pago.

A alta carga tributária no Brasil é um fator que desestimula os empresários são as alterações constantes nos tributos, que acabam deixando muitos empreendedores apreensivos. Diante disso, muitas empresas acabam fechando as portas nos primeiros anos de existência por não conseguirem arcar com o peso dos impostos.

Portanto a o questionamento que será abordado na pesquisa é: O quanto é relevante o Planejamento Tributário para redução dos impostos? Para tanto objetivou-se a elaborar o planejamento tributário de uma empresa prestadora de serviços de consultoria, bem como descrever o planejamento tributário como ferramenta da redução da carga tributária; identificar o melhor enquadramento tributário: Simples Nacional, Lucro Presumido e Real; comparar a melhor forma de tributação para redução da carga tributária.

O tema abordado justifica – se pela alta relevância, levando-se em consideração que nos dias atuais muitas empresas não possuem um planejamento tributário que auxilie na redução de pagamento de impostos onerando assim o seu negócio.

Os tributos fazem parte de quase todas as decisões empresariais, pois incidem sobre o faturamento e nos lucros das empresas. Em se tratando de enquadramento tributário, uma vez escolhido a modalidade de tributação, ela será válida para todo o ano calendário. Ou seja, todos os estudos e análise dos impactos devem ser feitos de forma planejada para só então fazer a escolha do melhor regime de tributação. Portanto, o planejamento prévio determinará o quanto a empresa precisará desembolsar de forma legal menos recursos nas despesas com tributos, trazendo vantagens na formação dos custos da empresa.

Sobre o planejamento tributário Latorraca (2000, p. 37)., orienta que:

Costuma-se denominar de Planejamento Tributário a atividade empresarial que, desenvolvendo-se de forma estritamente preventiva, projeta os atos e fatos administrativos com o objetivo de informar quais os ônus tributários em cada uma das opções legais disponíveis. O objeto do planejamento tributário é, em última análise, a economia tributária. Cotejando as várias opções legais, o administrador obviamente procura orientar os seus passos de forma a evitar, sempre que possível, o procedimento mais oneroso do ponto de vista fiscal.

O tema foi escolhido justamente para analisar de forma ampla os aspectos formais e legais que auxiliem na redução da carga tributária e conseqüentemente para o crescimento das empresas.

No que diz respeito a pesquisa bibliográfica, esta por sua vez será feita através de teorias publicadas em diversos tipos de fontes: livros, artigos, manuais, enciclopédias, anais, meios eletrônicos, etc. E por fim, o estudo de caso consiste em coletar e analisar informações sobre o tema para esclarecer e demonstrar o melhor regime tributário para a empresa. Para a realização desta pesquisa, foi escolhido como sujeito uma empresa localizada no município de Palmas/TO do ramo de prestação de serviço consultoria. Os dados coletados foram organizados em tabelas, tratados estatisticamente e analisados em confronto com a teoria aqui apresentada.

Sistema tributário

O Sistema Tributário Nacional, tal como existe atualmente, foi criado buscando harmonizar as relações da sociedade de forma a se atender aos seus princípios fundamentais, como também de forma a se respeitar o pacto federativo sob o qual vivemos.

Desta forma, podemos concluir que o Sistema Tributário instituído no Brasil é composto dos tributos, dos princípios e normas que regulam tais tributos. No Brasil o princípio adotado é o da estruturalidade orgânica do tributo, o qual determina a espécie tributária pelo seu fato gerador, com base na doutrina majoritária, pode-se afirmar que são cinco as espécies tributárias que compõem o sistema tributário brasileiro: impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições especiais e empréstimos compulsórios.

Tributo

O tributo é uma obrigação de pagar, criada por lei, impondo aos indivíduos o dever de entregar parte de suas rendas e patrimônio para a manutenção e desenvolvimento do Estado, afinal vivemos em sociedade e o Estado deve representá-la se fazendo presente nas áreas de interesse desta, sobretudo saúde, educação, segurança, política econômica, entre outras.

Regimes tributários

Para fins tributários federais, a apuração dos impostos, no Brasil, pode ser feita das seguintes formas:

1. Lucro Real;
2. Lucro Presumido;
3. Simples Nacional; e
4. Lucro Arbitrado.

Lucro real

Lucro Real é a regra geral para a apuração do Imposto de Renda (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) da pessoa jurídica. (portaltributario, 2018).

Neste regime, o imposto de renda é determinado a partir do lucro contábil, apurado pela pessoa jurídica, acrescido de ajustes (positivos e negativos) requeridos pela legislação fiscal, conforme esquema a seguir:

- Lucro (Prejuízo) Contábil
- (+) Ajustes fiscais positivos (adições)
- (-) Ajustes fiscais negativos (exclusões)
- (=) Lucro Real ou Prejuízo Fiscal do período

Quando se trata do regime de Lucro Real pode haver, inclusive, situações de Prejuízo Fiscal, hipótese em que não haverá imposto de imposto de renda a pagar. (portaltributario, 2018).

Olhando somente pelo lado do imposto de renda, para uma empresa que opera com prejuízo, ou margem mínima de lucro, normalmente optar pelo regime de Lucro Real é vantajoso. Porém, sempre é prudente que a análise seja estendida também para a Contribuição Social sobre o Lucro e para as contribuições ao PIS e a COFINS, pois a escolha do regime afeta todos estes tributos. (portaltributario, 2018).

A finalidade do lucro real é apurar a base de cálculo do imposto de renda das pessoas

jurídicas que optarem por esse tipo de apuração.

A determinação do lucro real será precedida da apuração do lucro líquido de cada período de apuração com observância das disposições das leis comerciais (Lei 8.981/1995, artigo 37, § 1º). (portaltributario, 2018).

Pessoas Jurídicas obrigadas ao Lucro Real

I – Cujas receita bruta total, no ano-calendário anterior, seja superior a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses (limite fixado pela Lei 10.637/2002); (portaltributario, 2018).

Nota: o limite acima é válido a partir de 01.01.2003. Até 31.12.2002, a obrigação pela opção do lucro real era para as pessoas jurídicas cuja receita total no ano-calendário fosse superior a R\$ 24.000.000,00, ou proporcionalmente, quando o número de meses de atividades fosse inferior a 12 meses. (portaltributario, 2018).

II – Cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta; (portaltributario, 2018).

III – que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

Também estão obrigadas ao Lucro Real as empresas imobiliárias, enquanto não concluídas as operações imobiliárias para as quais haja registro de custo orçado (IN SRF 25/1999). O custo orçado é a modalidade de tratamento contábil dos custos futuros de conclusão de obras. (portaltributario, 2018).

Base de Cálculo

A base de cálculo do imposto, determinada segundo a lei vigente na data de ocorrência do fato gerador, é o lucro real correspondente ao período de apuração. (portaltributario, 2018).

Como regra geral, integram a base de cálculo todos os ganhos e rendimentos de capital, qualquer que seja a denominação que lhes seja dada, independentemente da natureza, da espécie ou da existência de título ou contrato escrito, bastando que decorram de ato ou negócio que, pela sua finalidade, tenha os mesmos efeitos do previsto na norma específica de incidência do imposto.

Período de Apuração

O imposto será determinado com base no lucro real por períodos de apuração trimestrais, encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário.

Alíquotas e adicional

A pessoa jurídica, seja comercial ou civil o seu objeto, pagará o imposto à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre o lucro real, apurado de conformidade com o Regulamento. (portaltributario, 2018).

A parcela do lucro real que exceder ao valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, sujeita-se à incidência de adicional de imposto à alíquota de 10% (dez por cento). (portaltributario, 2018).

Lucro presumido

O Lucro Presumido é a forma de tributação simplificada do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL). (portaltributario, 2018).

Pessoa Jurídicas autorizadas a optar

A pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido. (portaltributario, 2018).

Alíquotas e adicional

A pessoa jurídica, seja comercial ou civil o seu objeto, pagará o imposto à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre o lucro presumido, apurado de conformidade com o Regulamento. (portaltributario, 2018).

A parcela do lucro presumido que exceder ao valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, sujeita-se à incidência de adicional de imposto à alíquota de 10% (dez por cento). (portaltributario, 2018).

Prazo e forma de pagamento

O IRPJ e a CSLL devidos com base no Lucro Presumido deverão ser pagos até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração trimestral. Assim, o IR devido no 1º trimestre/2.XX1 deverá ser pago até 30.04.2XX1 (se neste dia não houver expediente bancário, então o vencimento deve ser antecipado). (portaltributario, 2018).

Simples nacional

A Lei Complementar nº 123/2006, instituiu novo tratamento tributário simplificado, também conhecido como Simples Nacional ou Super Simples. (portaltributario, 2018).

O Simples Nacional estabelece normas gerais relativas ao tratamento tributário diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias. (portaltributario, 2018).

Definição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte

Consideram-se microempresa ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), devidamente registrados no registro de empresas mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que dentro dos limites de receita bruta previstos na legislação. (portaltributario, 2018).

Recolhimento único

O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, do IRPJ, IPI, CSLL, COFINS, PIS, INSS, ICMS e ISS. (portaltributario, 2018).

Limites de Faturamento

A partir do dia 1º de janeiro de 2018, as micro e pequenas empresas que desejarem participar e contar com as vantagens do Supersimples terão novos limites de faturamento para que possam continuar no programa. Microempresas poderão faturar anualmente até R\$ 900 mil e as pequenas empresas R\$ 4,8 milhões. (portaltributario, 2018).

Lucro arbitrado

O arbitramento de lucro é uma forma de apuração da base de cálculo do imposto de renda utilizada pela autoridade tributária ou pelo contribuinte. (portaltributario, 2018).

É aplicável pela autoridade tributária quando a pessoa jurídica deixar de cumprir as obrigações acessórias relativas à determinação do lucro real ou presumido, conforme o caso. Por exemplo: quando o contribuinte optante pelo lucro real não tem o livro diário ou razão, quando

deixa de escriturar o livro inventário, etc. (portaltributario, 2018).

Período de Apuração

A partir de 01.01.1997, a tributação com base no lucro arbitrado ocorrerá trimestralmente, em períodos de apuração encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário (RIR/1999, artigo 220 e 530). (portaltributario, 2018).

Aplicação do Arbitramento

A partir de 01.01.1995, ocorrida qualquer das hipóteses que ensejam o arbitramento de lucro, previstas na legislação fiscal, poderá o arbitramento:

- I. ser aplicado pela autoridade fiscal, em qualquer dos casos previstos na legislação do imposto de renda (RIR/99, artigo 530). (portaltributario, 2018).
- II. ser adotado pelo próprio contribuinte, quando conhecida a sua receita bruta (RIR/99, artigo 531); (portaltributario, 2018).

Forma de opção pelo contribuinte

A tributação com base no lucro arbitrado será manifestada mediante o pagamento da primeira quota ou da quota única do imposto devido, correspondente ao período de apuração trimestral em que o contribuinte, pelas razões determinantes na legislação, se encontrar em condições de proceder o arbitramento do seu lucro. (portaltributario, 2018).

Hipóteses do arbitramento

O imposto de renda devido trimestralmente será determinado com base nos critérios do lucro arbitrado quando (RIR/99 artigo 530):

- I. a escrituração a que estiver obrigado o contribuinte revelar evidentes indícios de fraudes ou contiver vícios, erros ou deficiências que a tornem imprestável para:
- II. Identificar a efetiva movimentação financeira, inclusive bancária; ou
- III. Determinar o lucro real;
- IV. o contribuinte deixar de apresentar à autoridade tributária os livros e documentos da escrituração comercial e fiscal, ou deixar de apresentar o Livro Caixa, no qual deverá estar escriturada toda a movimentação financeira, inclusive bancária, quando optar pelo lucro presumido e não mantiver escrituração contábil regular; (portaltributario, 2018).
- V. o contribuinte optar indevidamente pelo lucro presumido;
- VI. o comissário ou representante da pessoa jurídica estrangeira deixar de escriturar e apurar o lucro da sua atividade separadamente do lucro do comitente, residente ou domiciliado no exterior; (portaltributario, 2018).
- VII. o contribuinte não mantiver, em boa ordem e segundo as normas contábeis recomendadas, Livro Razão ou fichas utilizadas para resumir, totalizar, por conta ou subconta, os lançamentos efetuados no Diário; (portaltributario, 2018).
- VIII. o contribuinte não mantiver escrituração na forma das leis comerciais e fiscais, ou deixar de elaborar as demonstrações financeiras exigidas pela legislação fiscal, nos casos em que o mesmo se encontre obrigado ao lucro real. (portaltributario, 2018).

Crítérios de apuração do lucro arbitrado

O lucro arbitrado será apurado mediante a aplicação de percentuais:

- a - Sobre a receita bruta quando conhecida, segundo a natureza da atividade econômica explorada (RIR/1999, artigo 532);
- b - Quando desconhecida a receita bruta, o lucro arbitrado também será apurado mediante a aplicação de coeficientes sobre valores (bases) expressamente fixados pela legislação fiscal (RIR/1999, artigo 535).

Resultados e discussão

Tomando por base a teoria aqui apresentada dos regimes mais utilizados pelas empresas no Brasil, abaixo descrevemos uma simulação/previsão de faturamento dos próximos 12 meses de uma empresa prestadora de serviços de consultoria, traçando assim um panorama simplificado da carga tributária dos regimes de tributação do Lucro Presumido, Real e Simples Nacional.

Apuração regime lucro real

LUCRO REAL	
Previsão de Receita Bruta 12 Meses:	R\$ 600.000,00
Impostos sobre a Receita:	
ISS de 5%	R\$ 30.000,00
PIS de 1,65%	R\$ 9.900,00
Cofins de 7,6%	R\$ 45.600,00
Receita Líquida:	R\$ 514.500,00
Custo do Serviço Prestado = 30,0%	R\$ 180.000,00
Lucro Bruto:	R\$ 334.500,00
Folha salarial = 3,0%	R\$ 18.000,00
Encargos sociais = 20%	R\$ 3.600,00
Despesas diversas = 2,0%	R\$ 12.000,00
Lucro Líquido:	R\$ 300.900,00
Valor da CSLL de 9%	R\$ 27.081,00
LALUR	
Valor do IR de 15%	R\$ 45.135,00
Base cálculo adicional de IR	R\$ 228.684,00
Adicional de IR se > 20 mil reais 10%	R\$ 20.868,40
Lucro Real:	R\$ 207.815,60
Carga Tributária Total:	R\$ 182.184,40

Fonte: Elaborado pelos autores (2018).

Apuração regime lucro presumido

LUCRO PRESUMIDO	
Previsão de Receita Bruta 12 Meses:	R\$ 600.000,00
ISS de 5%	R\$ 30.000,00
PIS de 0,65%	R\$ 3.900,00
Cofins de 3%	R\$ 18.000,00
Receita Líquida	R\$ 548.100,00
Custo do Serviço Prestado = 30,0%:	R\$ 180.000,00
Lucro Bruto:	R\$ 368.100,00
Folha salarial = 3,0%	R\$ 18.000,00
Encargos sociais = 20%	R\$ 3.600,00
Despesas diversas = 2,0%	R\$ 12.000,00
Lucro Líquido	R\$ 300.900,00
Base de cálculo do Lucro Presumido CSLL	
Serviços > 32%	R\$ 192.000,00
Valor da CSLL de 9%	R\$ 17.280,00

Base de cálculo do Lucro Presumido IR	
Serviços > 32%	R\$ 192.000,00
Valor do IR de 15%	R\$ 28.800,00
Adicional de IR se > 20 mil reais 10%	R\$ 17.200,00
Lucro Presumido	R\$ 237.620,00
Carga Tributária Total:	R\$ 118.780,00

Fonte: Elaborado pelos autores (2018).

Apuração regime simples nacional

Tabela 1 - Simples Nacional Anexo III – Serviços:

Faixa	Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Parcela a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Fonte: Portal Contabilizei (2018).

Apuração regime simples nacional – calculo alíquota efetiva

Conforme descrito na tabela acima a empresa enquadra-se na 3ª faixa e sua alíquota efetiva é:

Fórmula da alíquota efetiva:

$$\frac{\text{RBT12} \times \text{Alíq} - \text{PD}}{\text{RBT12}}$$

Onde:

RBT12 = *Receita bruta acumulada nos 12 meses anteriores ao período de apuração;

Alíq = Alíquota nominal constante dos Anexos I, II, III, IV e V da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 155/2016;

PD = Parcela a deduzir constante dos Anexos I, II, III, IV e V da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 155/2016.

Cálculo da alíquota efetiva:

$$\frac{600.000,00 \times 13,5\% - 17.640,00}{600.000,00}$$

Alíquota efetiva: 10,56%

Sendo:

Alíquota efetiva	PERCENTUAIS EFETIVOS DOS TRIBUTOS					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
10,56%	0,42%	0,37%	1,44%	0,31%	4,59%	3,43%

SIMPLES NACIONAL

Previsão de Receita Bruta Mensal:	R\$ 50.000,00
Previsão de Receita Bruta 12 Meses:	R\$ 600.000,00
Custo do Serviço Prestado = 30,0%:	R\$ 180.000,00
Despesas diversas = 2,0%	R\$ 12.000,00
Encargos Fiscais (Anexo III)	
Alíquota efetiva de 10,56%	R\$ 63.360,00

Lucro - Simples	R\$ 344.640,00
Carga Tributária Total:	R\$ 63.360,00

Fonte: Elaborado pelos autores (2018).

Considerações finais

Diante da alta carga tributária existente no Brasil e considerando que a maioria dos pequenos e médios empresários não possui ou simplesmente não sabem da carga tributária existente para o seu negócio a ferramenta do planejamento tributário permite vislumbrar previamente a carga tributária.

Com base nos dados acima apresentados via apuração dos regimes tributários, podemos perceber analisando de forma vertical que a economia fiscal da empresa optando pelo regime do Simples Nacional é de aproximadamente 187,53% e 87,46% para os regimes do lucro real e presumido, respectivamente.

Portanto, podemos concluir que o objetivo do artigo em demonstrar que a ferramenta do planejamento tributário é peça fundamental para as empresas com o objetivo da economia tributária foi alcançada com base na decisão do administrador em optar pelo regime simplificado de tributos, conforme análise demonstrada nos percentuais apurados, obtendo uma economia fiscal substancial, tornando portanto, essa a decisão mais apropriada para o plano de negócios a ser empreendido.

Referências

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Metodologia científica**. São Paulo: ATLAS S.A., 1991.

ESCOLA DE GOVERNO. **O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL**. Disponível em: <http://www.escoladegoverno.org.br/artigos/1734-o-sistema-tributario-nacional> Acesso em: 15/08/2018.

PORTAL TRIBUTÁRIO. **TRIBUTAÇÃO PELO LUCRO PRESUMIDO**. Disponível em: http://www.portaltributario.com.br/guia/lucro_presumido.html Acesso em: 15/08/2018.

_____. **O QUE É LUCRO PRESUMIDO?** Disponível em: http://www.portaltributario.com.br/artigos/oquee_lucropresumido.htm Acesso em: 15/08/2018.

_____. **IRPJ - LUCRO REAL**. Disponível em: http://www.portaltributario.com.br/guia/lucro_real.html Acesso em: 15/08/2018.

_____. **LUCRO ARBITRADO**. Disponível em: http://www.portaltributario.com.br/guia/lucro_arbitrado.html Acesso em: 15/08/2018.

_____. **SIMPLES NACIONAL 2018**. Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/guia/simplesnacional.html> Acesso em: 15/08/2018.

GUIA TRIBUTARIO. **REGIMES DE TRIBUTAÇÃO NO BRASIL**. Disponível em: <https://guiatributario.net/2013/12/13/regimes-de-tributacao-no-brasil/> Acesso em: 15/08/2018.

Recebido em 16 de novembro de 2018.

Aceito em 17 de dezembro de 2018.